PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 077/2013

"Dá nova redação ao parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal 3013/2013 ."

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal 3013/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Parágrafo único**. Os valores serão repassados em 6 (seis) parcelas, sendo a primeira e a quarta, de R$ 2.000,00 (dois mil reais), 10 (dez) dias após a data da assinatura do termo de convênio, e as demais parcelas, de R$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma delas, até o quinto dia útil dos meses subsequente ao mês do recebimento da primeira parcela.." (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em de de 2013.

Carlo Rogério C. de Souza
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se

PLE 077/2013 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 002750 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** A2F08166BD6547D5BAB4596C87197A0C